



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*

Lavras do Sul, 07 de dezembro de 2022.

Ofício nº 419/2022-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 096/2022

**A Sua Excelência o Senhor
Luis Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 096/2022 Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 3696, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Providência Complementar no âmbito do Município de Lavras do Sul - RS, e dá outras providências.**

Certos de estamos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrense, desde já agradecemos sua atenção.

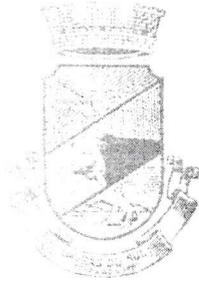
Pedido de Urgência.

Cordialmente.



Savio Johnston Prestes

Prefeito.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 3696, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lavras Do Sul- RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 3696, de 08 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar a partir da data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput manifestarem ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

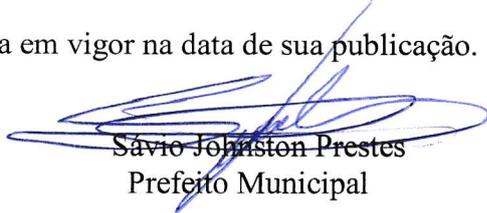
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 6º Caso o servidor, no decorrer da sua carreira, se enquadrar na hipótese do art. 3º desta lei, e passar a ter salário de contribuição superior ao teto do RGPS, aplicar-se-á as mesmas condições e premissas previstas no caput e seus parágrafos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

GABINETE DO PREFEITO

Exposição de motivos do Projeto de Lei nº 096/2022

O Município teve, através de notificação enviada pela Secretaria de Previdência, recomendação para efetuar ajustes na redação do artigo 12 da Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar (Lei Municipal nº3696, de 08 de novembro de 2021).

A referida recomendação entendeu que a inscrição dos futuros servidores municipais sujeitos ao regime de previdência complementar deveria ser alterada, como forma de garantir a proteção ao servidor em relação ao valor de sua remuneração acima do teto de benefícios do RGPS, a ser exercida a qualquer tempo, conforme a natureza facultativa desse regime.

Sugere-se, na referida notificação, que a inscrição seja efetuada de forma automática como medida de incentivo efetivo para a proteção previdenciária plena.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei, para a promoção dos ajustes necessários, conforme recomendado pela Secretaria de Previdência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 06 dezembro de 2022.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Município teve, através de notificação enviada pela Secretaria de Previdência, recomendação para efetuar ajustes na redação do artigo 12 da Lei Municipal que instituiu o Regime de Previdência Complementar (Lei Municipal nº3696, de 08 de novembro de 2021), tendo prazo para atender , sob pena de ficar desenquadrado e não ter o Certificado de Regularidade Previdenciária renovado, portanto solicitamos URGÊNCIA, na apreciação do presente projeto de lei.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Previdência–CMP Órgão de Deliberação Colegiada.

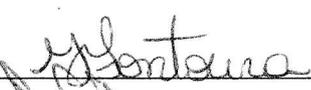
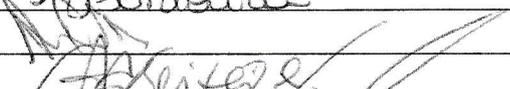
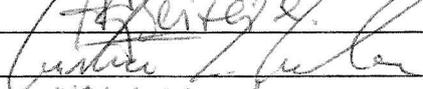
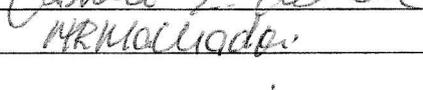
ATA Nº 70/2022

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (06.12.2022), reuniram-se na casa de cultura na sala de reuniões do RPPS, os membros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pelo Decreto nº 7160/2018, de 06 de agosto de 2018. Sob a presidência da Conselheira Jéssica Martins da Fontoura, e presença dos conselheiros Cristian Leivas Gonçalves, Ana Cristina Teixeira, Anderson Fontoura Rodrigues e Marcia Regina Ferreira Machado. Início-se a reunião com a presidente expondo o Projeto de Lei que “Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 3696, de 08 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Lavras do Sul –RS, e dá outras providencias e na mesma oportunidade também foi explanado o Projeto de Lei 94/2022 que “Concede abono, no valor de R\$ 299,00(duzentos e noventa e nove reais), aos servidores inativos e pensionistas do RPPS”. Ressaltando por não ser despesa previdenciária a Administração Municipal aportará os valores financeiros para dar suporte às despesas decorrentes. Baseado nos exames efetuados, somos de PARECER, que os dois projetos merecem a APROVAÇÃO pelos conselheiros, sem ressalvas. Aprovado, por unanimidade pelos presentes. Foi emitido o PARECER DO CONSELHO DELIVERATIVO, com a devida aprovação e assinatura de todos os conselheiros presentes e encaminhado para o Gabinete da Prefeitura. Nada mais a tratar, encerro a presente reunião. Acompanha a lista de presença dos membros do Conselho do RPPS, presentes à reunião. -.-

.....

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO ORDINARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
REFERENTE À ATA N° 70/2022.

CONSELHEIROS DO RPPS	ASSINATURA
Jessica Martins da Fontoura (Presidente)	
Anderson Fontoura Rodrigues	
Ana Cristina Teixeira	
Cristian Leivas Gonçalves	
Marcia Regina Ferreira Machado	

Lavras do Sul, 06 de dezembro de 2022.